



## PARECER CONJUNTO N° 007/2022

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 007/2022, de 04 de janeiro de 2022.

### I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 007/2022, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Altera e Consolida a Lei Municipal de nº 338, de 30 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, bem como modifica seus anexos, na forma que indica.”

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 06 de janeiro de 2022, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Altera e Consolida a Lei Municipal de nº 338, de 30 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, bem como modifica seus anexos, na forma que indica”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;



e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

A matéria em comento é de grande relevância pois possui vários objetivos, dentre eles destacam-se:

Alteração dos vencimentos dos cargos comissionados de Direção e Assessoramento; Consolidação da Lei Municipal nº 338/2009, em face de suas inúmeras alterações; Criação da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, dentre outros.

O Projeto foi protocolado devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração do Ordenador de Despesa da pasta declarando que as referidas despesas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no art. 4º, da LC 101/2000, como também, não infringe os limites de gastos com pessoal disposto no art. 20 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### III - Opinião:

Portanto, entendemos que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2022.

*Carlos Alberto Scipião*

Carlos Alberto Scipião

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

*Orlando da Costa Oliveira*

Orlando da Costa Oliveira

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



#### IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 007/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Quero agradecer ao Sr. J. Carlos Alberto Scipião*  
Gerardo Correia da Silva Jr.

Presidente

Carlos Alberto Scipião

Relator

Diancarlos Monteiro de Souza

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.  a favor, pelas conclusões do parecer.  a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.  contra, pela reaprovação do parecer.  contra, pela reaprovação do parecer.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

*Orlando de Costa Jr.*  
Orlando da Costa Oliveira

Presidente

*Francisco Roberto Barbosa*  
Francisco Roberto Barbosa

Relator

*Gerardo Correia da Silva Júnior*  
Gerardo Correia da Silva Júnior

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.  a favor, pelas conclusões do parecer.  a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer.  contra, pela reaprovação do parecer.  contra, pela reaprovação do parecer.